

**NOTA TÉCNICA CTEEF Nº 04/2026**  
**PROCESSO SEI Nº 0050500102.001030/2025-16**

**REALINHAMENTO TARIFÁRIO DO  
SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE  
PASSAGEIROS DA REGIÃO  
METROPOLITANA DO RECIFE STPP/RMR  
– 2026**

Recife, 19 de janeiro de 2026.

# SUMÁRIO

**1. OBJETIVO**

**2. SOLICITAÇÃO DO CSTM**

**3. RECOMPOSIÇÃO TARIFÁRIA DO STPP/RMR - 2025**

**4. CONTEXTO LEGAL E REGULAMENTAR**

**5. PROCEDIMENTOS REALIZADOS PELA ARPE**

**5.1. REALINHAMENTO TARIFÁRIO**

**5.2. TARIFAS DO SERVIÇO CONVENCIONAL**

**5.3. TARIFAS DOS SERVIÇOS OPCIONAL E ESPECIAL**

**6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

## 1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica apresenta as análises realizadas pela ARPE sobre o processo de **Realinhamento Tarifário de 2026 do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife (STPP/RMR)**, pautadas no **Estudo Técnico para subsidiar o CSTM na Recomposição Tarifária - 2026**, datado de 09 de dezembro de 2025, elaborado pelo Grande Recife - Consórcio de Transporte Metropolitano (CTM), que também consta no **Processo SEI nº 0050500102.001030/2025-16**, de 30 de dezembro de 2025.

## 2. SOLICITAÇÃO DO CSTM

O Processo Tarifário de 2026 teve início com a **1ª Convocação dos conselheiros para participação na 43ª Reunião Extraordinária do CSTM (Conselho Superior de Transporte Metropolitano)** a ser realizada em 15 de janeiro de 2026 pelo Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM, por meio do **Ofício Circular nº 1/2026**, de 12 de janeiro de 2026.

A pauta da reunião foi informada no mesmo **Ofício Circular nº 1/2026**, de 12 de janeiro de 2026, emitido em **2ª Convocação à 43ª Reunião Ordinária do CSTM**, na qual consta “4. Definição da Tarifa Pública e aspectos inerentes”. Nessa ocasião foi inserido no processo a **Nota Técnica – CTM – Gerência de contratos de Concessão – Nº 9/2025**, quem constam o **Estudo Técnico para Subsidiar o CSTM na Recomposição Tarifária – 2026**, de 09 de dezembro de 2025, contendo a **Planilha Tarifária 2026**, elaborado pela Gerência de Contratos de Concessão.

O CSTM, por meio da **Resolução nº 001/2026**, com base na proposição do CTM, aprovou na 43ª Reunião Ordinária o realinhamento tarifário equivalente a 4,46% (quatro pontos percentuais e quarenta e seis décimos por cento) para compensar os efeitos da inflação do período compreendido de dezembro de 2024 a novembro de 2025, incidente sobre o Bilhete Único, Anel “G”, bem como, nas Tarifas dos Serviços Opcional e Especial, decisão que entrará em vigor a partir da **zero hora do dia 1 de fevereiro de 2026**.

No item V da Resolução CSTM nº 001/2026, encontra-se formalizada a demanda do CSTM para a ARPE, conforme a seguir transcrito.

*V – Determinar ao CTM que seja encaminhado expediente à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE, nos termos do artigo 3º, § 1º, V da Lei Estadual nº 12.524, de 30/12/2003, solicitando cálculo para arredondamento dos valores a serem cobrados para os serviços relacionados no ANEXO I, bem como homologação desses valores. (grifou-se)*

No Anexo I da referida **Resolução CSTM nº 001/2026** estão registradas as alterações tarifárias com a aplicação dos percentuais decorrentes da decisão do Conselho Superior de Transporte Metropolitano, bem como a participação da demanda no serviço convencional, a tarifa média calculada da seguinte forma:

#### TARIFAS SERVIÇO CONVENCIONAL

ANEL TARIFÁRIO	TARIFA 2025	TARIFA 2026	PARTICIPAÇÃO DA DEMANDA (%)
Bilhete Único (Antigo Anel A)	4,2842	4,4753	99,37%
G	2,9019	3,0313	0,63%
<b>TARIFA MÉDIA</b>	4,2742	4,4662	--
<b>REAJUSTE MÉDIO</b>	4,46%		

#### TARIFA DOS SERVIÇOS OPCIONAL E ESPECIAL

SERVIÇO OPCIONAL E ESPECIAL	TARIFA ATUAL	TARIFA CALCULADA
041 - SETÚBAL (OPCIONAL)	R\$ 5,5288	R\$ 5,7754
064 - PIEDADE (OPCIONAL)	R\$ 8,2929	R\$ 8,6628
072 - CANDEIAS (OPCIONAL)	R\$ 8,2929	R\$ 8,6628
160 - GAIBU / BARRA DE JANGADA - VIA PAIVA (OPCIONAL)	R\$ 8,2929	R\$ 8,6628
191 - RECIFE/PORTO DE GALINHAS (S/AR)	R\$ 14,7643	R\$ 15,4228
195 - RECIFE/PORTO DE GALINHAS (OPCIONAL)	R\$ 21,5611	R\$ 22,5227
214 - UR-02/IBURA (OPCIONAL)	R\$ 8,2929	R\$ 8,6628
224 - UR-11 / JORDÃO (OPCIONAL)	R\$ 8,2929	R\$ 8,6628
229 - MARCOS FREIRE (OPCIONAL)	R\$ 8,2929	R\$ 8,6628
342 - CURADOS (OPCIONAL)	R\$ 8,2929	R\$ 8,6628

### 3. RECOMPOSIÇÃO TARIFÁRIA DO STPP/RMR - 2026

O Estudo Técnico elaborado pela Gerência de Contratos de Concessão do CTM demonstrou que a revisão dos custos, conforme metodologia adotada, considerando-se os efeitos da queda de demanda de passageiros pagantes em conjunto com o aumento dos custos operacionais, resultou em aumento tarifário muito superior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) do período.

De acordo com os estudos do CTM a tarifa técnica calculada para 2026 deveria ser recomposta no percentual de 43,47%, na hipótese do repasse integral dos custos aos usuários do sistema, conforme a seguir.

ANEL	TARIFA 2025	TARIFA 2026	% Reajuste
BILHETE ÚNICO (ANTIGO ANEL A)	R\$ 4,2842	R\$ 6,1465	43,47%
ANEL G	R\$ 2,9019	R\$ 4,1634	43,47%

041 - SETÚBAL (OPCIONAL)	R\$ 5,5288	R\$ 7,9322	43,47%
064 - PIEDADE (OPCIONAL)	R\$ 8,2929	R\$ 11,8978	43,47%
072 - CANDEIAS (OPCIONAL)	R\$ 8,2929	R\$ 11,8978	43,47%
160 - GAIBU / BARRA DE JANGADA - VIA PAIVA (OPCIONAL)	R\$ 8,2929	R\$ 11,8978	43,47%
191 - RECIFE/PORTO DE GALINHAS (S/AR)	R\$ 14,7643	R\$ 20,0400	43,47%
195 - RECIFE/PORTO DE GALINHAS (OPCIONAL)	R\$ 21,5611	R\$ 29,2656	43,47%
214 - UR-02/IBURA (OPCIONAL)	R\$ 8,2929	R\$ 11,2562	43,47%
224 - UR-11 / JORDÃO (OPCIONAL)	R\$ 8,2929	R\$ 11,2562	43,47%
229 - MARCOS FREIRE (OPCIONAL)	R\$ 8,2929	R\$ 11,2562	43,47%
342 - CURADOS (OPCIONAL)	R\$ 8,2929	R\$ 11,2562	43,47%

Considerando o cenário de renovação de 355 veículos fabricados entre 2011 e 2014, por 355 veículos pesados com ar-condicionado, de acordo com os estudos do CTM a tarifa técnica calculada para 2026 sofreria reajuste de 53,83%, na hipótese do repasse integral dos custos aos usuários do sistema.

O Estudo Tarifário menciona que o Governo do Estado propõe o reajuste tarifário, limitando o repasse dos custos à inflação apurada da seguinte forma:

- a) para a tarifa do Bilhete Único, aplicação do IPCA acumulado do **período de dezembro/2024 a novembro/2025** (4,46%); e
- b) para o Anel G e as linhas dos serviços opcional e especial, o valor do IPCA acumulado do **período de dezembro/2024 a novembro/2025** (4,46%).

#### 4. CONTEXTO LEGAL E REGULAMENTAR

A Agência de Regulação de Pernambuco (ARPE), criada em janeiro de 2000 pela Lei nº 11.742, tem as suas atribuições, objetivos e competências atualmente definidos na Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, em especial a Lei nº 13.461, de 09 de junho de 2008. Tais instrumentos legais estabelecem a regulação dos sistemas de transporte público de passageiros dentre as competências da ARPE.

A Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007 criou o Conselho Superior de Transporte Metropolitano (CSTM) e autorizou a criação do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife (CTM), nos termos do artigo 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Assim, conforme determinam os artigos 2º e 3º da Lei nº 13.235/2007, a regulação tarifária dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RMR passou a ser exercida pelo CSTM, funcionando no âmbito da ARPE e tendo como competências fixação, reajuste ou revisão das tarifas a serem cobradas dos usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife (STPP/RMR).

A Lei Estadual nº 13.461, de 09 de junho de 2008, inseriu o CSTM na estrutura organizacional da ARPE, porém definiu o Diretor Presidente da Agência como um dos seus membros (§ 1º do inc. IX do art. 13-A). Em seguida, pelo Decreto Estadual nº 32.297, de 05 de setembro de 2008, foi consolidada a instalação do Grande Recife Consórcio de Transporte (CTM), transferindo-lhe as competências da extinta EMTU.

Posteriormente, pela Lei Estadual nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 15.190, de 12 de dezembro de 2013, o STPP/RMR foi reorganizado e disciplinado, reafirmando o CSTM como regulador econômico-tarifário do Sistema, conforme transcrito a seguir.

*Art. 8º Compete ao CSTM, considerados dotações orçamentárias dos entes consorciados em favor do CTM e eventuais subsídios tarifários instituídos por quaisquer dos entes consorciados, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, fixar, a partir de proposta do CTM fundada nos custos e no número estimado de usuários pagantes do STPP/RMR pagantes, as tarifas a serem cobradas. (NR)*

*Parágrafo único. Os valores das tarifas a serem cobradas dos usuários devem custear e suportar, já consideradas dotações orçamentárias e subsídios tarifários referidos no caput, as seguintes despesas: (NR)*

*I - remuneração dos concessionários e/ou permissionários;*

*II - manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão;*

*III - despesas com o gerenciamento da bilhetagem eletrônica;*

*IV - Gerenciamento das receitas e pagamentos comuns aos sistemas descritos no art. 5º;*

*V - gestão do STPP, desde que não suportada tal despesa por dotações orçamentárias de quaisquer dos entes consorciados e que a conta garantia de tarifas apresente saldo positivo superior ao valor do subsídio tarifário previsto ou efetivamente destinado para o exercício de 2014, reajustado anualmente pelo IPCA; (NR)*

*VI - gestão dos Terminais de Integração do SEI, mini terminais, estações e paradas, desde que não suportadas tais despesas por dotações orçamentárias de quaisquer dos entes consorciados e que a conta garantia de tarifas apresente saldo positivo superior ao valor do subsídio tarifário previsto ou efetivamente destinado para o exercício de 2014, reajustado anualmente pelo IPCA; (NR)*

*VII - gratuidades e abatimentos.*

Já o **Regulamento do STPP/RMR**, elaborado pelo CTM, no Capítulo VII - Da Política e Estrutura Tarifária, indica a participação da ARPE, nos seguintes termos:

*Art. 60. As tarifas cobradas aos usuários para a utilização dos serviços do STPP/ RMR são definidas pelo Conselho Superior de Transporte metropolitano – CSTM e homologadas pela ARPE, com base em proposta elaborada pelo CTM, em função dos custos do STPP/RMR e do número de passageiros pagantes, conforme o disposto neste Regulamento, no Manual de Operação do STPP/RMR e em normas complementares específicas sobre o assunto. (sem grifos no original)*

No Capítulo XI – Tarifação, do **Manual de Operações do CTM**, verificam-se as seguintes orientações para os procedimentos tarifários previstos:

*2- As tarifas pagas pelos usuários do STPP/RMR, como remuneração pelos serviços oferecidos, são determinadas a partir de Estudo Técnico apresentado pelo CTM ao Conselho Superior de Transporte metropolitano – CSTM e, após sua aprovação, são enviadas à Agência de Regulação de Pernambuco para serem homologadas.*

## 5. PROCEDIMENTOS REALIZADOS PELA ARPE

Realizou-se a análise da Recomposição da Tarifa Média do STPP/RMR para 2026 que se propõe a melhorar o equilíbrio entre as necessidades de custeio do sistema e a tarifa pública praticada conforme apresenta o **Estudo Técnico Para Subsidiar o CSTM na Recomposição Tarifária**, elaborado pelo CTM, cuja proposta foi aprovada pela Resolução CSTM nº 001/2026.

Cabe registrar que o último processo tarifário do STPP/RMR teve vigência a partir de 05 de janeiro de 2025 e foi **decorrente do realinhamento tarifário**, que resultou em recomposição da Tarifa Média Exata do Serviço Convencional no percentual de **4,44% (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento)**, considerando a Tarifa Média de Referência de **R\$ 4,2742**, conforme Resolução CSTM nº 001/2025, de 03 de janeiro de 2025; Resolução ARPE nº 280, 03 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado em 03 de janeiro de 2025.

É importante ressaltar que não há explícita previsão legal ou regulamentar para realização de análise técnica desta Agência sobre os estudos elaborados no âmbito dos processos tarifários do STPP/RMR, competindo-lhe, conforme o Regulamento, proceder à homologação dos valores tarifários **decorrentes da decisão do CSTM**, devidamente registrada em Resolução.

Assim, para atender à Resolução CSTM nº 001/2026 foram realizados pela ARPE os seguintes procedimentos:

- a) adoção do percentual de Participação de Passageiro Equivalente (PPE) de 2025 apresentado no Estudo Técnico do CTM;
- b) adoção do percentual de reajuste tarifário aprovado pelo CSTM na Resolução CSTM nº 001/2026;
- c) aplicação do percentual (PPE-2025) para atualização da Tarifa Média Exata do Serviço Convencional;
- d) aplicação do percentual de reajuste às tarifas exatas de cada Anel, Serviços Especial e Opcional registradas no último processo tarifário, no caso os da Resolução Arpe nº 280/2025;
- e) arredondamento das tarifas reajustadas para numeral monetário múltiplo de 5 (cinco) centavos, considerando a suspensão da emissão da moeda de 1 (um) centavo, e mantendo-se o que convencionalmente vem sendo praticado nos reajustes do STPP/RMR.

## 5.1. REALINHAMENTO TARIFÁRIO

No Realinhamento Tarifário aprovado pela Resolução CSTM nº 001/2026 o percentual de 4,46% foi aplicado no valor da tarifa do Bilhete Único, referente ao IPCA acumulado do período de dezembro/2024 a novembro/2025; e aplicação do percentual de 4,46% nas tarifas do Anel G e das linhas dos Serviços Opcional e Especial, referente ao valor do IPCA acumulado de dezembro/2024 a novembro/2025. Pode-se observar no Quadro 1 o cálculo da variação do IPCA para os períodos definidos.

**Quadro 1 – Cálculo da Variação Acumulada IPCA por Número Índice**

Serviço Convencional (Bilhete Único)		Anel G e Serviços Opcional e Especial	
Período	Número índice IPCA	Período	Número índice IPCA
dezembro/2024	7063,77	dezembro/2024	7063,77
novembro/2025	7378,94	novembro/2025	7378,94
<b>Variação acumulada</b>	<b>4,46%</b>	<b>Variação acumulada</b>	<b>4,46%</b>

## 5.2. TARIFAS DO SERVIÇO CONVENCIONAL

Verificou-se que foram alterados para 2026 os percentuais referentes à **Participação de Passageiro Equivalente (PPE) por Anel**, conforme Quadro 2, a seguir.

**Quadro 2 – Participação de Passageiro Equivalente 2025**

ANEL	PPE 2025 (%)
<b>Bilhete Único (Antigo Anel A)</b>	99,37%
<b>G</b>	0,63%

Tendo em vista a alteração desses percentuais do PPE por Anel calculou-se a Tarifa Média Exata de Referência para 2026 no valor de **R\$ 4,2163**. Assim, considerando a decisão de instituir o **Bilhete Único**, no valor do Antigo Anel A, de R\$ 4,1080, e de extinguir os Anéis Tarifários B e C, obteve-se novo valor da Tarifa Média Exata de Referência de **R\$ 4,0923**, conforme demonstrado no Quadro 3 a seguir.

**Quadro 3 – Tarifa Recompоста por Anel com Arredondamento 2026 - ARPE**

ANEL	PPE 2025 (%)	TARIFA ATUAL (R\$)	TARIFA EXATA DE REFERÊNCIA (R\$)	PPE 2026 (%)	REAJUST E POR ANEL (%)	TARIFA EXATA RECOMPOST A DE REFERÊNCIA (R\$)
Bilhete Único	99,28%	4,30	4,2842	99,37%	4,46%	4,4753
G	0,72%	2,90	2,9019	0,63%	4,46%	3,0313

<b>TARIFA MÉDIA EXATA (R\$)</b>	<b>4,2742</b>	-	-	<b>4,4662</b>
---------------------------------	---------------	---	---	---------------

Desse modo, a Recomposição da Tarifa Média do Serviço Convencional resultou no **percentual de 4,46%**, conforme demonstrado no Quadro 4 a seguir.

#### **Quadro 4 – Recomposição da Tarifa Média Serviço Convencional – 2026**

<b>TARIFA MÉDIA EXATA DE REFERÊNCIA (R\$)</b>	<b>TARIFA MÉDIA EXATA RECOMPOSTA (R\$)</b>	<b>RECOMPOSIÇÃO RESULTANTE (%)</b>
<b>4,2742</b>	<b>4,4662</b>	<b>4,46%</b>

Ressalta-se que a tarifa exata para cada anel tarifário (Bilhete Único e Anel G) deverá ser referência para o próximo procedimento tarifário, visando, continuamente, compensar os efeitos dos arredondamentos.

### **5.3. TARIFAS DOS SERVIÇOS OPCIONAL E ESPECIAL**

Tendo em vista a aplicação do índice de reajuste nas tarifas dos serviços opcional e especial, obteve-se os valores das tarifas exatas para 2026 apresentados no Quadro 5, a seguir.

#### **Quadro 5 – Recomposição das Tarifas dos Serviços Opcional e Especial – 2026**

<b>SERVIÇO OPCIONAL E ESPECIAL</b>	<b>TARIFA EXATA DE REFERÊNCIA (R\$)</b>	<b>TARIFA ATUAL (R\$)</b>	<b>TARIFA CALCULADA 2026</b>	
			<b>EXATA (R\$)</b>	<b>ARREDONDA DA (R\$)</b>
041 - SETÚBAL (OPCIONAL)	5,5288	5,55	5,7754	5,80
064 - PIEDADE (OPCIONAL)	8,2929	8,30	8,6628	8,70
072 - CANDEIAS (OPCIONAL)	8,2929	8,30	8,6628	8,70
160 - GAIBU / BARRA DE JANGADA - VIA PAIVA (OPCIONAL)	8,2929	8,30	8,6628	8,70
191 - RECIFE/PORTO DE GALINHAS (S/AR)	14,7643	14,80	15,4228	15,40
195 - RECIFE/PORTO DE GALINHAS (OPCIONAL)	21,5611	21,60	22,5227	22,50
214 - UR-02/IBURA (OPCIONAL)	8,2929	8,30	8,6628	8,70
224 - UR-11 / JORDÃO (OPCIONAL)	8,2929	8,30	8,6628	8,70
229 - MARCOS FREIRE (OPCIONAL)	8,2929	8,30	8,6628	8,70
342 - CURADOS (OPCIONAL)	8,2929	8,30	8,6628	8,70

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em atendimento à legislação e normativos pertinentes ao Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife (STPP/RMR), observou-se que a decisão do Conselho Superior de Transportes Metropolitanos (CSTM), registrada na Resolução nº 001/2026, a recomposição da Tarifa Média Exata do Serviço Convencional resultou no percentual médio equivalente a **4,46% (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento)**, considerando a Tarifa Média Recompоста de Referência para 2026 de **R\$ 4,4662** (v. Quadro 4), decorrente da aplicação dos seguintes percentuais de realinhamento:

- a) de **4,46% (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento)** incidente sobre o **Bilhete Único**, equivalente aos efeitos da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) no período de **1º de dezembro de 2024 a 30 de novembro de 2025**; e
- b) de **4,46% (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento)** incidente sobre o **Anel G**, bem como nas **Tarifas dos Serviços Opcional e Especial**, equivalente aos efeitos da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) no período de **1º de dezembro de 2024 a 30 de novembro de 2025**.

Assim, diante da referida decisão do CSTM foram obtidas as seguintes tarifas do Serviço Convencional e no Serviço Opcional e Especial.

### Serviço Convencional

ANEL	TARIFA ATUAL (Até 31/01/2026)		TARIFA RECOMPOSTA (A partir de 01/05/2026)	
	EXATA (R\$)	ARREDONDA DA (R\$)	EXATA (R\$)	ARREDONDA DA (R\$)
Bilhete Único	4,2842	<b>4,30</b>	4,4753	<b>4,50</b>
G	2,9019	<b>2,90</b>	3,0313	<b>3,00</b>

### Serviço Opcional e Especial

SERVIÇO OPCIONAL E ESPECIAL	TARIFA ATUAL (Até 31/01/2026)		TARIFA RECOMPOSTA (A partir de 01/02/2026)	
	EXATA (R\$)	ARREDONDA DA (R\$)	EXATA (R\$)	ARREDONDA DA (R\$)
041 - SETÚBAL (OPCIONAL)	5,5288	5,55	5,7755	5,80
064 - PIEDADE (OPCIONAL)	8,2929	8,30	8,6629	8,70
072 - CANDEIAS (OPCIONAL)	8,2929	8,30	8,6629	8,70
160 - GAIBU / BARRA DE JANGADA- VIA PAIVA (OPCIONAL)	8,2929	8,30	8,6629	8,70
191 - RECIFE/PORTO DE GALINHAS (S/AR)	14,7643	14,80	15,4228	15,40
195 - RECIFE/PORTO DE GALINHAS (OPCIONAL)	21,5611	21,60	22,5227	22,50

214 - UR-02/IBURA (OPCIONAL)	8,2929	8,30	8,6628	8,70
224 - UR-11 / JORDÃO (OPCIONAL)	8,2929	8,30	8,6628	8,70
229 - MARCOS FREIRE (OPCIONAL)	8,2929	8,30	8,6628	8,70
342 - CURADOS (OPCIONAL)	8,2929	8,30	8,6628	8,70

Recife, 19 de janeiro de 2026.

**Sheila Messias da Silva**

Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros

**Amanda de Araújo Farias**

Analista de Regulação, Matrícula 341-7

Ciente e de acordo.

**Maria Ângela Albuquerque de Freitas**

Diretora de Regulação Econômico-Financeira em exercício